

ATA
da 438ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 24 de fevereiro de 2016

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezesseis, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 438ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Simone Sanches Freire, Sra. Martha Regina de Oliveira e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pela Procuradora Sra. Maria Cecília Cordeiro de Oliveira, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Flavia Harumi Ramos Tanaka, pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Gerente Geral da DIFIS Sr. Rodrigo Rodrigues de Aguiar, pela Gerente Geral da PRESI Sra. Angélica Villa Nova de Avellar Du Rocher Carvalho, pelo Auditor Chefe Sr. Marcus Vinicius de Azevedo Braga, pelo Auditor Chefe substituto Sr. Carlos Falcão Maranhão e pela Ouvidora na ANS substituta Sra. Renata Augusto Costa. Ingressaram na reunião a partir das 16:00h (dezesseis horas), em razão de retorno de viagem, o Procurador-Chefe Substituto Sr. Alexandre Gomes Gonçalves e o Secretário-Geral Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe da DIGES sobre o tempo estimado para reinício da troca de piso nos andares; **2)** Informe da DIGES sobre o Projeto do Bicletário a ser implementado pelo Condomínio Barão de Mauá; **3)** Informe da DIGES

sobre a descentralização do CAD-DF, com a unificação de contratos do PA e MT; **4)** Apresentado pela DIGES o andamento do Projeto de Implantação do SEI na ANS; **5)** Informe da AUDIT sobre as interlocuções da ANS com os órgãos de controle, previstos no Art. 70/71/74 da CF/88 (CGU e TCU);

B) Apreciações:

1) Apreciada da proposta de Resolução Normativa que institui o Programa de Incentivo às Boas Práticas de Gestão e Governança das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde – PGG, com a criação de um GT interno, com representantes de todas as Diretorias, e coordenado pela DIOPE/DIDES, Processo nº 33902.278617/2015-19; **2)** Apreciada a Nota Técnica n.º 17/2016/GEIRS/DIDES/ANS, em face da Nota Técnica 99/2015/GGAME/DIOPE, que tratam da dupla cobrança de procedimentos pelas operadoras de pequeno porte que se valeriam de rede própria (hospital próprio) para atender ao SUS e a seus beneficiários de plano. Foi deliberado pela elaboração de Nota conjunta DIDES/DIOPE a ser encaminhada ao DENASUS; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a regulamentação da portabilidade das carências previstas no inciso V do art. 12 da Lei nº 9656, de 3 de junho de 1998, com ressalvas; **4)** Apreciado o Relatório de Auditoria Interna – RAIN/2015; **5)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito em face da ex-operadora ODONTO FAMA LTDA - EPP, Processo nº 33902.663942/2013-11; **6)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito em face da ex-operadora PLANCOR LTDA, Processo nº 33902.145481/2013-08.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 437ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 03/02/2016; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 02/2016/DIRAD/DIFIS/ANS que trata dos procedimentos para apuração dos indícios de infração às regras relativas a alterações nas redes assistenciais, com a deliberação da Diretoria Colegiada de que seja elaborado junto com a DIPRO um fluxo para a implementação da proposta; **3)** Aprovados à

unanimidade o Relatório da DIFIS e o Memorando nº 17/2016/ASSNT/DIRAD/DIOPE/ANS com o entendimento de que o §4º do artigo 1º da RO nº 1987, de 2016, não se aplica aos casos de remissão, considerando que durante o período de gozo da remissão não há o pagamento de contraprestações pecuniárias; assim, os beneficiários da Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.472/0001-30, registro ANS nº 30.133-7, que por meio de qualquer documentação comprovarem estar em remissão, podem exercer a portabilidade extraordinária de carências decretada pela Resolução Operacional – RO nº 1.987, de 26 de janeiro de 2016. Em caso de dificuldades, os Núcleos da ANS poderão emitir carta com este entendimento, para imediata aceitação das operadoras de destino; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de prorrogação e redução do Contrato Administrativo nº 11/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, firmado entre a ANS e a empresa POPCORN COMUNICAÇÃO LTDA, Processo nº 33902.527971/2012-30; **5)** Referendada à unanimidade a decisão que prorrogou a contratação de serviços remanescentes de locação de veículos, em substituição ao Contrato Administrativo nº 13/2015, Processo nº 33902.022554/2016-29; **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIDES, o Despacho nº 02/2016/DIGES/ANS, ratificando o Despacho nº 15/2016/GERH/GGAPI/DIRAD/DIGES/ANS, pela rescisão do Contrato ANS nº 028/2015, haja vista que não foi observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato temporário anterior, em desacordo com o disciplinado no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.745/93, Processo nº 33902.002559/2016-35; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos de acompanhamento econômico-financeiro das operadoras de planos privados de assistência à saúde e de monitoramento estratégico do mercado de saúde suplementar, Processo nº 33902.105040/2015-27; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a

Resolução Normativa nº 307, de 22 de outubro de 2012 que dispõe sobre os procedimentos de adequação econômico-financeira das operadoras de planos privados de assistência à saúde, Processo nº 33902.105044/2015-13; **9)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 316, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre os regimes especiais de Direção Fiscal e de Liquidação Extrajudicial sobre as operadoras de planos de assistência à saúde, e a RN nº 197, de 16 de julho de 2009, que institui o Regimento Interno da ANS, Processo nº 33902.228069/2015-86; **10)** Referendada à unanimidade a decisão que aprovou a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a Obrigatoriedade de Credenciamento de Enfermeiros Obstétricos e Obstetrias por Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Hospitais que Constituem suas Redes e sobre a Obrigatoriedade de os Médicos Entregarem a Nota de Orientação à Gestante (determinação judicial expedida nos autos da Ação Civil Pública nº 0017488-30.2010.4.03.6100, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região), com manifestação da DIFIS pela opção do esgotamento da via judicial; **11)** Aprovada à unanimidade a Portaria que institui a experiência-piloto de teletrabalho no âmbito da Gerência-Executiva de Integração e Ressarcimento ao SUS, da DIDES; **12)** Aprovada à unanimidade a Portaria que designa os representantes do Grupo de Trabalho Externo de OPME da ANS/ANVISA – GTE OPME ANS/ANVISA, e que tem por finalidade realizar, no âmbito da ANS e ANVISA, o acompanhamento e o gerenciamento da implementação do conjunto de propostas definidas no Relatório Final do GTI-OPME; **13)** Aprovada à unanimidade a Divulgação 2016 do resultado dos Dados Integrados de Qualidade Setorial – DIQS, sem o último indicador, com a divulgação da manifestação da DIPRO contida em Nota; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 01/2016/ASTEG/DIRAD/DIDES que dispõe sobre a celebração de termos para o acompanhamento de inovações em qualidade nos serviços de saúde no âmbito do Projeto de Indução da Qualidade dos Serviços de Atenção Médica e Odontológica no Setor da

Saúde Suplementar Brasileira; **15)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 008/2016/DIPRO/ANS, acolhido como Voto condutor, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora CABERJ INTEGRAL SAÚDE S/A, ANS Nº 415774, permanecendo inalterado o resultado do 15º Ciclo de Monitoramento, com fundamento nos Despachos nº 240/2015/GGREP/DIPRO/ANS e nº 36/2015/GGART/DIFIS/ANS, Processo nº 33902.549920/2015-10; **16)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN 237/2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da CAMSS, Processo nº 33902.546575/2015-54; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 065/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 10/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime de Direção Fiscal na Operadora ALVORECER – ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS, ANS 344800, indicando a Sra. Edna Maria Tonolli para o exercício das funções de Diretora Fiscal, Processo nº 33902.893760/2014; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 084/2016/DIOPE, nos termos da Nota nº 04/2016/COLIQ/GERE/DIOPE, pela indicação da Sra. Edna Maria Tonolli, para o exercício da função de Assistente de Liquidação no procedimento liquidatário da ex-Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, pelo período de até 6 (seis) meses; e pela extensão, por analogia, no que tange aos documentos exigidos, do prazo para apresentação previsto no §1º, art.9º da RN 300/2012, Processo nº 33902.041526/2016-19; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 070/2016/DIOPE, nos termos da Nota nº 21/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela inclusão das seguintes pessoas eleitas como integrantes do Conselho Fiscal da Operadora ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE, ANS 414913: Rosi Maria Fernandes Cardoso, Karla Iara da Silva Bastos e Antonia Maria Michelutti, Processo nº 33902.010084/2016-51; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 086/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 27/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento total da indisponibilidade de bens da Sra. Cláudia Costi, da Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., ANS 392804, Processo nº 33902.015826/2016-34; **21)**

Aprovado à unanimidade o Voto nº 068/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 19/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de bens por parte do Sr. Pablo Lima Mendonça, da Operadora CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANTANA LTDA., ANS 342955, Processo nº 33902.014566/2016-80; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 078/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 12/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 336432, da COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS – COOPERMECA, Processo nº 33902.067134/2005-19; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 079/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 16/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: **i.** pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora HC SAÚDE LTDA., ANS 335851, em razão do indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento; **ii.** pela ratificação do indeferimento da Autorização de Funcionamento da operadora; **iii.** pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários; **iv.** pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela operadora, Processo nº 33902.288578/2005-96; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 066/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 11/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora ODONTO CARD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. – EPP, ANS 419346, para o seu acompanhamento econômico-financeiro, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Selma Maria Lessa de Moura, Processo nº 33902.897543/2014-33; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 069/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 20/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Walderez Malavazi Rodrigues, da Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., de levantamento de indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.558736/2015-52; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 064/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 09/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão de período para o exercício da portabilidade especial de carências para os beneficiários da SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES, ANS 360465, Processo nº 33902.366494/2015-72; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

067/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 18/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de reconsideração de levantamento total de bens formulado pelo Sr. Oswaldo de Almeida Simões Júnior, da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, ANS 312304, por não ter fato novo; e pelo indeferimento do pedido de levantamento de indisponibilidade de bem imóvel, Processo nº 33902.030490/2015-59; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 062/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 10/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: **i.** pelo indeferimento dos recursos administrativos interpostos pela Operadora TELOS – FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 316849, em razão do indeferimento do pedido de Autorização de Funcionamento; **ii.** pela ratificação do indeferimento da Autorização de Funcionamento da operadora; **iii.** pela determinação de alienação compulsória da carteira de seus beneficiários; **iv.** pela suspensão da comercialização dos produtos ofertados pela referida operadora, Processo nº 33902.082487/2005-49; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 083/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 29/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de bens por parte do Sr. Valter Suman, Sr. Marco Antonio Souza Pontes e Sra. Edirene Ramalho Cardoso, da Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, Processo nº 33902.546747/2015-90; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 081/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 23/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pela não inclusão no rol de extensão de indisponibilidade de bens os Conselheiros Sr. Joel de Mello Franco, Sr. Kennedy Castro dos Santos, Sr. Marco Paulo Reynol, Sr. Antonio Henriques Ferreira de Almeida, Sr. Damião Guedes Castro, Sra. Gelza Conde Almeida, Sra. Daniela Ushiro Cavalheiro, Sr. Guaraci Reis, Sr. Wanderley Aparecido Tamburus e Sr. Gilvan Fernando Barros Rei, da Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, Processo nº 33902.546794/2015-33; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 080/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 13/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime

especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, indicando para exercer a função de Diretora Fiscal a Sra. Eliana do Nascimento Ricato, Processo nº 33902.000809/2015-11; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 082/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 28/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de bens por parte da Sra. Carmen Silva de Oliveira Rasel, da Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, Processo nº 33902.015838/2016-69; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 071/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 347/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309907, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Ercileide Santos da Silva Lins Noronha, Processo nº 33902.306891/2010-81; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 085/2016/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 30/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento parcial do pleito da Sra. Julia de Fátima Leite de Almeida, da Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, deferindo o levantamento de indisponibilidade do bem móvel para recebimento de seguro por furto seguido de colisão, condicionado ao depósito prévio do valor na conta já bloqueada de sua titularidade, Processo nº 33902.535693/2015-37; **35)** Aprovada à unanimidade a divulgação dos resultados do 4º trimestre de 2015 referente ao Programa de Monitoramento da Garantia de Atendimento aos Beneficiários de Planos Privados de Assistência à Saúde.

D) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

D1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00

(quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.001508/2013-49.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000974/2013-15.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS nº 006246, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.311742/2012-03.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.007381/2013-71.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, ANS nº 312126, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou penalidade de Advertência, conforme art. 34 c/c art. 5º, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 da RN 171/2008. Processo nº 25789.083579/2011-18.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS nº 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C c/c art. 12, inciso VI da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.010420/2013-38.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092632/2013-25.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da

Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.021293/2012-71.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA SAÚDE DE LEME, ANS nº 418641, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por uma vez, referente ao 4º trimestre de 2012, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V e §1º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.413827/2013-06.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.030810/2012-43.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do modo descrito a seguir: iii. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c

art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98; iv. Advertência, conforme art. 37 da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, §2º da RN 295/2012. Processo nº. 25789.011956/2013-71.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inciso XIV da RN 259/2011. Processo nº 33903.019265/2012-17

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.056982/2013-28

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art.

12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.006514/2012-91.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.001217/2013-45.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.003252/2013-64.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a", "c" e "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.013154/2013-65.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.021313/2012-14.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.018103/2011-68.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.078144/2010-62.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS

326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), referente a duas infrações, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.071922/2011-73.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, ANS 345091, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de Advertência de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 33902.331293/2013-92.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.082358/2013-86.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 353876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por violação ao art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06, com base no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c

arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c RN 156/07, por 26 (vinte e seis) vezes, resultando na multa final no montante de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Processo nº 33902.034971/2008-12.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, Registro ANS nº 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 208.485,00 (duzentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme art. 66 c/c art. 9, III e art. 10, V da RN nº 124/2006, pela infração ao art. 12, §1º, c/c art. 16 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.196971/2012-83.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS nº 36440, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 869.098,94 (oitocentos e sessenta e nove mil, noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 446.698,94 (quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), com base nos arts. 75, 9º, inciso II e 10 inciso IV, da RN nº 124/2006, por 8 (oito) infrações ao art. 12, § 2º, da Lei nº 9.656/98; R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), com base nos arts. 66, 7º, inciso I e 10 inciso IV, da RN nº 124/2006, por 9 (nove) infrações ao art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIPRO nº 15/2007, anexo I, tema XIII, letra "A", número "1" e R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), com base nos arts. 81, 7º, inciso I e 10 inciso IV, da RN nº 124/2006, por 7 (sete)

infrações ao art. 14, da RN nº 162/2007. Processo nº 33902.049398/2009-14.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SULCLÍNICA LTDA, registro ANS nº 338206, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), por cinco infrações no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 35, c/c art. 10, § 1º, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.397255/2011-31.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, registro ANS nº 38435-6, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso III, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.001420/2012-66.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SEMECO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICAS LTDA., registro ANS nº 34713-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por duas infrações no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, por duas infrações

ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso I, da RN 124/2006. Processo nº 33902.409014/2013-11.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.063537/2011-52.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora PFLG ODONTOLOGIA LTDA, registro ANS nº 419001, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por duas infrações, quais sejam, a) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, § 1º, da Resolução Normativa 124/2006; e, b) no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, § 1º, da RN 124/2006. Processo nº 33902.239182/2014-14.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIDENTAL COOPERATIVA UNIÃO DOS DENTISTAS DA GRANDE NATAL, registro ANS nº 401277, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por quatro infrações, quais sejam, a) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso II, da Resolução Normativa 124/2006; b) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006; c) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006; e, d) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 33902.410110/2013-02.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, a) sanção de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da Resolução Normativa 171/2008, e art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa 13/2006, com penalidade prevista no art. 35, c/c art. 5º, inciso II, da RN 124/2006; e, b) multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, com penalidade prevista no art. 57, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25789.032636/2013-54.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela operadora COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALEGRETE LTDA, registro ANS nº 35513-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância proferida em juízo de reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 34, c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006, por duas infrações ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.215331/2009-84.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 327689, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso IV e § 2º da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.224996/2014-46

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por O.S. ODONTOLÓGICA LTDA, Registro ANS nº 404365, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.410502/2013-63.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTRAT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - EIRELI, Registro ANS nº 415961, mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme duas infrações do art. 35 c/c art. 10, inciso I e §2º da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.236769/2014-63.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 325074, mantendo a decisão recorrida para aplicar três penalidades no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, num total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por violações ao art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, com base no art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.019458/2012-95.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, adoto a decisão reformada em sede de Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.076068/2012-12.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa final no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme previsto art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da IN 23/DIPRO, alterada pela IN 28/DIPRO. Processo nº 25789.089930/2012-57.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE JAÚ,

registro ANS nº 408034, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, por conta de duas infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, referentes ao 3º e 4º trimestre de 2012. Processo nº 33902.411255/2013-12.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.027562/2015-15.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIDA ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA, registro ANS nº 413895, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o art. 35 c/c art. 10, V e § 1º da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, por conta de quatro infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2011. Processo nº 33902.295131/2012-01.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Registro ANS nº 410926, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.002049/2015-11.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE., Registro ANS nº 006246, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.022110/2012-45.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 31 da Lei 9.656/98 c/c art. 5º da RN nº 279/2011. Processo nº 25779.013099/2013-62.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIARES DO COMÉRCIO CAFEEIRO DE SANTOS, Registro ANS nº 410225, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por quatro infrações de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cada, conforme

art. 35 c/c art. 10, inciso V e §1º, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.227728/2014-86.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora DENTSY ODONTOLOGIA S/S LTDA., Registro ANS nº 414425, , pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por duas infrações no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006 e art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.230172/2014-13.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 360961, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que aplicou à operadora penalidade pecuniária no valor total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme descrito a seguir: a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9656/98 c/c art.18, parágrafo único, da RN 195/2009; e b) R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98 c/c artigo 3º, inciso II, da RN 63/2003. Processo nº 25789.030537/2010-95.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED ITAQUI RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 316172, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme art. 68 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei n.º 9.656/1998. Processo nº 25785.008665/2012-54

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora de AMIL SAÚDE S.A), Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.062579/2011-76

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Registro ANS nº 326755, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 171/08. Processo nº 33902.206452/2012-31.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 413780, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da

RDC 85/01 c/c art. 2º, §1º, da RN 205/09. Processo nº 33902.230053/2014-52.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 395480, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c 10, inciso III, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.024339/2011-23.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso alterando, contudo, *ex officio* a decisão em primeira instância, para afastar a agravante de reincidência imposta, aplicando penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.013913/2014-19.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora M.M.N - INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME, Registro ANS nº 339032, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso I, da RN nº 124/2006, por infração ao Art. 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.225021/2014-35.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 306622, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.431950/2011-39.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora METODONT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, Registro ANS nº 300365, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por quatro infrações de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.222541/2014-96.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Registro ANS nº 347361, pelo seu conhecimento e desprovimento, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.000638/2014-45.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO

MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 384577, pelo seu não conhecimento com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração aos arts. 8º e 19 da Lei 9656/1998 c/c artigo 13, anexo II, item 2, da RN nº 85/2004. Processo nº 25789.003786/2013-51.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 357022, pelo seu conhecimento e desprovemento, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 21 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/1998 c/c art. 1º da RN 40/2003. Processo nº 25785.002898/2012-43.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor total final de R\$ 80.105,00 (oitenta mil cento e cinco reais), do modo descrito a seguir: a) Advertência, conforme art. 34 c/c art. 5º, inciso II todos da RN 124/06, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/2006; b) multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009; e c) R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil cento e cinco reais), conforme art. 69 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 9º, inciso I, todos da RN 124/06, por infração ao

art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 15, "caput", da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 63/2003. Processo nº 25789.040981/2011-08.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAMP ESPIRÍTO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 342033, mantendo a decisão em primeira instância que fixou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso IV, art. 7º, inciso III e art. 17, processo nº 25779.000566/2005-84, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.008228/2013-09.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação a conduta de enviar à ANS informações contendo incorreções, conforme os arts. 37 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º da RN nº 99/2005; e ii. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em relação a conduta de rescindir unilateralmente contrato coletivo sem prévia comunicação, com antecedência mínima de 60 dias, da rescisão, conforme os arts. 82-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 17, parágrafo único, da RN nº 195/2009. Processo nº 25780.005343/2012-01.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GAMA SAÚDE

LTDA, Registro ANS 407011, mantendo a decisão em primeira instância, em sede de juízo de reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.003955/2013-27.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, registro ANS nº 41353-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades de advertência impostas pela Diretoria de Fiscalização em sede de juízo de reconsideração, por três infrações aos arts. 20, caput, e 22, caput, da Lei 9.656/1998, c/c item 6.3 da IN DIOPE 09/2007, itens 5.3.6 e 5.4 da IN DIOPE 36/2009 e itens 5.3.4 e 5.4 da IN DIOPE 46/2011, com penalidades previstas no art. 5º, inciso I, da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.330642/2013-59.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE MONTE ALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 30952-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por quatro infrações de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 35, c/c art. 10, inciso II, da Resolução Normativa 124/2006, além de sanção de advertência por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 35, c/c art. 5º, inciso I, da RN 124/2006. Processo nº 33902.215381/2009-61.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela ESMAL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19, §3º, da Lei nº 9656/1998. Processo nº 25773.012917/2011-06.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo 25772.006150/2013-40.

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO TRÊS RIOS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS nº 359726, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 205/2009 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001, da seguinte forma: i. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao 1º trimestre de 2013; ii. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao 2º trimestre de 2013; iii. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao 3º trimestre de 2013; iv. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao 4º trimestre de 2013. Processo nº 33902.226464/2014-43.

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, Registro ANS nº 308005, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.405645/2013-53.

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) do modo descrito a seguir: v. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme o art. 59 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98; vi. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme o art. 74 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16 da RN nº 171/2008. Processo nº 25773.011974/2011-60.

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED SANTOS DUMONT SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Registro ANS nº 362620, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade de Advertência, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, da RN 124/06, por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01. Processo nº 33902.330955/2013-15.

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso , mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 88 c/c art. 10, I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.011139/2011-51.

75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 64 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da CONSU 19/1999. Processo nº 33902.802014/2011-17.

76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOLIMEO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS nº 415871, pelo não conhecimento do recurso administrativo em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 205/2009 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001. Processo nº 33902.236761/2014-05

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS nº 334588, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade

de Advertência, conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, da RN 124/06, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.397212/2011-55

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, com a consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto nos art. 77 c/c 7º, III e 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.014892/2012-68

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, ANS nº 320510, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme art. 25 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei nº 9.961/00 c/c art. 3º, §1º e art. 5º da RN nº 112/2005, alterada pela RN nº 145/2007. Processo nº 25789.048191/2014-13.

80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS nº 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 91.330,00 (noventa e um mil e trezentos e trinta reais), do modo descrito a seguir: a) Por reajuste de mensalidade,

montante de R\$ 66.330,00 (sessenta e seis mil e trezentos e trinta reais), conforme o artigo 59 c/c art. 9, inciso I e art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 20 da RN n.º 195/2009; b) Por não envio de informações periódicas, valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme o art. 35 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 14 da RN n.º 171/2008 c/c artigo 6º da IN DIPRO n.º 13/2006. Processo 25785.010634/2012-63.

81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, registro ANS nº 304484, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), por 25 (vinte e cinco) infrações de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 20-D, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006, por infrações à RN 195/2009. Processo nº 33902.146514/2011-67.

82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 302953, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dezoito vezes, totalizando R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, da seguinte forma: i. Produtos nº: 703.247/99-1, 703.249/99-8 e 703.255/99-2, pela competência de maio/2007 a abril/2008; ii. Produtos nº: 432.208/00-8, 432.209/00-6, 432.211/00-8, 432.945/00-7, 432.946/00-5, 432.947/00-3, 432.948/00-1, 703.247/99-1, 703.249/99-8 e 703.255/99-2, pela

competência de maio/2008 a abril/2009; ii. Produtos nº: 703.247/99-1, 703.249/99-8 e 703.255/99-2, pela competência de maio/2009 a abril/2010; iii. Produtos nº: 432.209/00-6 e 703.249/99-8, pela competência de maio/2010 a abril/2011. Processo nº 33902.195239/2012-96.

83) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SAÚDE DA FAMÍLIA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - ME, Registro ANS nº 413984, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por violação ao no art. 35 c/c art. 10, I, §2º da RN 124/06, com base no artigo 20 da Lei 9.656/98, por quatro vezes, resultando na multa final no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo nº 33902.230133/2014-16.

84) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOMEPI - SOCIEDADE MÉDICA DE PIRAPORA LTDA (em processo de cancelamento), ANS nº 403237, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 205/2009 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001, da seguinte forma: i. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao 1º trimestre de 2013; ii. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao 2º trimestre de 2013; iii. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao 3º trimestre de 2013; iv. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao 4º trimestre de 2013. Processo nº 33902.227357/2014-32.

85) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA GREEN CARD SC LTDA, ANS nº 413810, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN nº 205/2009 c/c art. 4º da RDC nº 85/2001, da seguinte forma: i. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao 2º trimestre de 2013; ii. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao 3º trimestre de 2013; iii. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao 4º trimestre de 2013. Processo nº 33902.230060/2014-54.

86) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 16, §3º, da RN nº 162/2007. Processo nº 33902.379717/2012-19.

87) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 360414, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 33 da RN nº 100/2005 c/c IN DIPRO nº 11/2005 c/c IN DIPRO nº 15/2007 c/c IN DIPRO nº 23/2009, trinta e cinco vezes, referentes aos seguintes produtos: 404.620/99-0; 703.656/99-6;

703.657/99-4; 703.658/99-2; 703.660/99-4; 703.661/99-2; 703.662/99-1; 703.663/99-9; 703.664/99-7; 703.666/99-3; 703.667/99-1; 703.668/99-0; 703.672/99-8; 703.682/99-5; 706.540/99-0; 706.541/99-8; 706.542/99-6; 706.543/99-4; 706.546/99-9; 706.547/99-7; 706.548/99-5; 706.549/99-3; 706.550/99-7; 706.551/99-5; 706.557/99-4; 706.558/99-2; 706.572/99-8; 706.574/99-4; 706.576/99-1; 706.577/99-9; 706.578/99-7; 706.579/99-5; 706.581/99-7; 706.583/99-3; 706.584/99-1. Processo nº 33902.139409/2008-76.

88) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando, de ofício, a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/1998. Processo nº 33903.017735/2013-81.

89) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias impostas pela Diretoria de Fiscalização, quais sejam, i) sanção de Advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c art. 14 da Resolução Normativa 171/2008, com penalidade prevista no art. 34, c/c art. 5º, inciso II, da RN 124/2006; ii) sanção de advertência, por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008, e art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa 13/2006, com penalidade prevista no art. 37, c/c art. 5º, inciso II, da RN 124/2006; iii) multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),

por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998, e art. 20 da RN 195/2009, com penalidade prevista no art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006; e, iv) multa pecuniária no valor de R\$ 36.015,00 (trinta e seis mil e quinze reais), por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 4º da RN 112/2005, com penalidade prevista no art. 69, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, totalizando, em multa pecuniária, o valor de R\$ 81.015,00 (oitenta e um mil e quinze reais). Processo nº 25789.039549/2011-66.

90) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., registro ANS nº 31714-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por quatro infrações, quais sejam, a) conforme art. 34, c/c art. 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 13, inciso I, da RN 171/2008; b) conforme art. 34, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 13, inciso I, da RN 171/2008; c) conforme art. 34, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 13, inciso I, da RN 171/2008; e, d) conforme art. 74, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c art. 16 da RN 171/2008. Processo nº 25773.012632/2012-48.

91) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS nº 309231, pelo não conhecimento do recurso, com a

consequente manutenção da decisão de primeira instância, em sede de juízo de reconsideração, que fixou as seguintes penalidades: a) sanção de advertência, conforme disposto no art. 35 da Resolução Normativa 124/2006, c/c art. 5º, inciso II, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da RN 171/2008, e art. 4º, § 2º, da IN 13/2006; e, b) multa pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.059876/2011-34.

D2. Processos de Taxa de saúde Suplementar:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 0167/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito / multa pecuniária, interposto pela Operadora PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, registro ANS 38001, pelo deferimento do montante de R\$ 707.928,00 (setecentos e sete mil novecentos e vinte e oito reais) pagáveis em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 11.798,80 (onze mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo nº 25785.003221/2010-61 (apensos nºs 25785.004609/2011-60; 25785.005853/2010-69 e 25785.005283/2011-98)

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 0155/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito / multa pecuniária, interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, registro ANS 323080, pelo deferimento do montante de R\$ 1.081.035,30 (um milhão oitenta e um mil trinta e cinco reais e trinta centavos) pagáveis em 60 parcelas de R\$ 18.017,26 (dezoito mil e dezessete reais e vinte e seis centavos), tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo nº 25789.061535/2011-29 (apensos nºs 25789.007253/2013-48, 25780.001727/2012-47 e 33902.033285/2012-01).

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____
(Luiz Gustavo Meira Homrich), Secretário-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2016.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente